



CONTRATO Nº 050/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023

As partes:

MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Conde Ribeiro do Valle, nº 68, Centro, inscrito no CNPJ nº 18.663.401/0001-97, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, **Emmanuel Ribeiro do Valle**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 339.645.056-68, aqui denominado **CONTRATANTE**; e,

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF nº 12.039.966/0001-11, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 449, Sala 03, Centro, Buri-SP, CEP 18.290-000, tendo como representante legal, **Patricia Aparecida de Lima**, inscrita no CPF sob o nº 315.737.018-90, neste ato denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este Contrato decorre da realização do Processo Administrativo nº 069/2023, Pregão Eletrônico nº 010/2023 promovido pelo Município de Guaxupé, devidamente ratificado pela autoridade competente, sendo o extrato deste instrumento publicado nos termos do art. nos termos do artigo 94, inciso I da Lei federal 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objetivo do contrato é a **Seleção e contratação de empresa para administração e gerenciamento no fornecimento de combustível para os veículos da Prefeitura de Guaxupé e convênios pelo período de 12 meses**, conforme especificações e exigências estabelecidas no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 010/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - Para a consecução dos objetivos do contrato, compete à CONTRATADA prestar os seguintes serviços especificados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
1	TAXA – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços administração e gerenciamento da frota de veículos da Prefeitura de Guaxupé, bem como seus conveniados, visando o abastecimento dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustíveis, bem como implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de dispositivos denominados tag`s (etiqueta) com tecnologia RFID ou similar, através de rede de estabelecimentos credenciados em território nacional. – Taxa em porcentagem do valor monetário gasto com combustível no período	- 0,50% (ZERO VIRGULA CINQUENTA POR CENTO NEGATIVO)



2.2 – A taxa acima descrita será calculada sobre os valores gastos com combustíveis no período de 12 (doze) meses, sendo estimado o seguinte valor:

DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO - 12 (DOZE) MESES
Combustível (diesel S10 / etanol comum / gasolina comum)	R\$ 2.500.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, até **17 de abril de 2024**.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E LOCAL DOS SERVIÇOS

4.1. DO PRAZO DE ENTREGA

4.1.1. Os serviços serão prestados ininterruptamente durante toda a vigência do contrato

4.2. O Município de Guaxupé/MG reserva o direito de não receber os serviços com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência e neste contrato, podendo aplicar as sanções cabíveis.

4.3. No caso de imperfeições, os serviços serão recusados, cabendo à Contratada regularizá-los por outros meios com as mesmas características exigidas neste Termo, de imediato.

4.4. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo servidor Ednaldo Alves Barbosa, matrícula nº 03544-2, ocupante do cargo Coordenador de Transportes Internos da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Guaxupé/MG.

4.5 - A CONTRATADA responderá:

4.5.1. Pelos danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia, no fornecimento;

4.5.2. Pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais e tributárias que incidam ou venham a incidir sobre este Contrato ou sobre seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias úteis após a emissão da nota fiscal, ocasião em que deverá ser emitido o respectivo documento fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação, há que se observado que além da comprovação da regularidade junto a CEF, efetuada por intermédio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, deverá ainda ser comprovada a manutenção da regularidade dos débitos trabalhista e dos tributos federais, estaduais e municipais da Contratada, e ser apresentado os relatórios constantes no Termo de Referência deste edital.



5.1.1 - Atestado de prestação dos serviços, emitido pela Secretaria solicitante.

5.1.2 - Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura.

5.2 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria Municipal de Finanças, a critério desta.

5.2.1 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento passará a contar da entrega das notas fiscais/faturas válidas.

5.3 - As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pelas seguintes dotações:

02.01.01.04.122.0052.2001.3.3.90.30.00	Ficha 49	Fonte 1.500	CA 0000
02.01.01.04.122.0052.2001.3.3.90.39.00	Ficha 53	Fonte 1.500	CA 0000
02.02.02.04.122.0052.2010.3.3.90.30.00	Ficha 85	Fonte 1.500	CA 0000
02.02.02.04.122.0052.2010.3.3.90.39.00	Ficha 88	Fonte 1.500	CA 0000
02.03.01.04.123.0054.2024.3.3.90.30.00	Ficha 143	Fonte 1.500	CA 0000
02.03.01.04.123.0054.2024.3.3.90.39.00	Ficha 146	Fonte 1.500	CA 0000
02.05.01.10.122.0052.2023.3.3.90.30.00	Ficha 220	Fonte 1.500	CA 1002
02.05.01.10.122.0052.2023.3.3.90.39.00	Ficha 223	Fonte 1.500	CA 1002
02.05.02.10.301.0210.2039.3.3.90.30.00	Ficha 259	Fonte 1.600	CA 0000
02.05.02.10.301.0210.2039.3.3.90.39.00	Ficha 262	Fonte 1.600	CA 0000
02.05.03.10.302.0210.2042.3.3.90.30.00	Ficha 279	Fonte 1.500	CA 1002 – grupo 1
02.05.03.10.302.0210.2042.3.3.90.39.00	Ficha 281	Fonte 1.500	CA 1002 – grupo 1
02.05.03.10.302.0210.2042.3.3.90.30.00	Ficha 279	Fonte 1.621	CA 0000 – grupo 2
02.05.03.10.302.0210.2042.3.3.90.39.00	Ficha 281	Fonte 1.621	CA 0000 – grupo 2
02.05.03.10.302.0210.2427.3.3.90.30.00	Ficha 304	Fonte 1.621	CA 0000
02.05.03.10.302.0210.2427.3.3.90.39.00	Ficha 306	Fonte 1.621	CA 0000
02.05.05.10.305.0243.2047.3.3.90.30.00	Ficha 334	Fonte 1.600	CA 0000
02.05.05.10.305.0243.2047.3.3.90.39.00	Ficha 336	Fonte 1.600	CA 0000
02.06.01.08.122.0052.2056.3.3.90.30.00	Ficha 388	Fonte 1.500	CA 0000
02.06.01.08.122.0052.2056.3.3.90.39.00	Ficha 391	Fonte 1.500	CA 0000
02.06.01.08.243.0127.2058.3.3.90.30.00	Ficha 405	Ficha 1.500	CA 0000
02.06.01.08.243.0127.2058.3.3.90.39.00	Ficha 408	Ficha 1.500	CA 0000
02.06.01.11.333.0725.2407.3.3.90.30.00	Ficha 417	Ficha 1.500	CA 0000
02.06.01.11.333.0725.2407.3.3.90.39.00	Ficha 420	Ficha 1.500	CA 0000
02.07.02.12.122.0052.2110.3.3.90.30.00	Ficha 601	Ficha 1.500	CA 1001
02.07.02.12.122.0052.2110.3.3.90.39.00	Ficha 603	Ficha 1.500	CA 1001



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.07.06.12.361.0407.2441.3.3.90.30.00	Ficha 702	Ficha 1.500	CA 1001
02.07.06.12.361.0407.2441.3.3.90.39.00	Ficha 706	Ficha 1.500	CA 1001
02.08.03.27.811.0720.2142.3.3.90.30.00	Ficha 783	Ficha 1.500	CA 0000
02.08.03.27.811.0720.2142.3.3.90.39.00	Ficha 786	Ficha 1.500	CA 0000
02.09.03.26.782.1325.2532.3.3.90.30.00	Ficha 939	Fonte 1.500	CA 0000
02.09.03.26.782.1325.2532.3.3.90.39.00	Ficha 941	Fonte 1.500	CA 0000
02.10.01.04.122.0052.2177.3.3.90.30.00	Ficha 949	Fonte 1.500	CA 0000
02.10.01.04.122.0052.2177.3.3.90.39.00	Ficha 952	Fonte 1.500	CA 0000
02.11.01.06.181.0101.2449.3.3.30.41.00	Ficha 1134	Fonte 1.500	CA 0000
02.11.01.06.181.0102.2450.3.3.30.41.00	Ficha 1136	Fonte 1.500	CA 0000
02.11.01.06.181.0102.2451.3.3.30.41.00	Ficha 1137	Fonte 1.500	CA 0000
02.11.01.06.181.0102.2452.3.3.30.41.00	Ficha 1138	Fonte 1.500	CA 0000
02.11.01.06.182.1001.2428.3.3.90.30.00	Ficha 1148	Fonte 1.500	CA 0000
02.11.01.06.182.1001.2428.3.3.90.39.00	Ficha 1152	Fonte 1.500	CA 0000
02.11.01.06.182.1001.2447.3.3.30.41.00	Ficha 1155	Fonte 1.500	CA 0000
02.11.02.26.782.0727.2432.3.3.90.30.00	Ficha 1182	Fonte 1.500	CA 0000
02.11.02.26.782.0727.2432.3.3.90.39.00	Ficha 1186	Fonte 1.500	CA 0000
02.11.03.06.181.1001.2435.3.3.90.30.00	Ficha 1214	Fonte 1.500	CA 0000
02.11.03.06.181.1001.2435.3.3.90.39.00	Ficha 1218	Fonte 1.500	CA 0000
02.13.01.04.121.0052.2521.3.3.90.30.00	Ficha 1284	Fonte 1.500	CA 0000
02.13.01.04.121.0052.2521.3.3.90.39.00	Ficha 1286	Fonte 1.500	CA 0000

5.4 – Para o exercício posterior, as despesas serão custeadas pelas dotações correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A Contratada responde por todos os danos e prejuízos que, na execução da contratação, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Administração Municipal ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida por aquela.

6.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.4. A Contratada é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.5. A Contratada autoriza a Administração Municipal a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Constituem obrigações da Contratada:

- a) prestar e dar garantia para os itens, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da Ordem de Fornecimento.
- b) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao serviço a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do Contrato;

7.2. Constituem obrigações da Contratante:

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na prestação do serviço;
- b) fiscalizar a prestação dos serviços licitados;
- c) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato;
- d) realizar o pagamento na forma pactuada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, bem como o atraso e a inexecução, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- c) suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Guaxupé/MG;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.2. A multa poderá ser aplicada, após regular Processo Administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato/documento equivalente ou deste Edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- a) recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- b) recusa de prestar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- c) fornecimento e/ou prestação do objeto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.2.1 - O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

8.3. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

8.4. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do Pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.5. Na hipótese de multas, a CONTRATADA inadimplente será notificada para recolher aos cofres da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas. No caso de ser mantida a solicitação, será facultado ao CONTRATANTE o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

8.6. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas junto com a pena de multa dependendo da gravidade do fato, conforme § 7º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7. A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência da Secretaria contratante.

8.8. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

8.9. O prazo para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 15 (cinco) dias úteis contados da data de intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei federal 14.133/21.

8.10. As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo fiscal do contrato, nos moldes do artigo 117, § 1º da Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste Contrato, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal14.133/2021, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Emmanuel Ribeiro do Valle, ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.



CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A Contratada **não** poderá subcontratar ou transferir a terceiros a execução do objeto contratado.

10.2. Assinam em 02 (duas) vias e elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Guaxupé/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.3. Dá-se ao presente Contrato o valor estimado de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

Guaxupé, MG, 17 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Emmanuel Ribeiro do Valle
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS
LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:
